CONTRATO FMS Nº 005/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
CREDENCIAMENTO FMS Nº 006/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.574.092/0001-77, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE DE LUZERNA**, representada neste ato por sua Secretária, a Sra. **TICIANA GORETI MOREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 933.***.259-53, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ELIS MARIA MADRUGA TERAPIA OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.009.984/0001-35, com sede Rua Ângelo Scarpetta, n° 690, Bairro Cruzeiro do Sul, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.600-000, representada pela Sra. **ELIS MARIA MADRUGA RODRIGUES**, portadora da cédula de identidade 9***957885, inscrita no CPF sob o nº 017.***.030-69, denominada **CONTRATADA,** contratam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de **EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL,** que atendam às necessidades dos usuários do SUS, destinado ao atendimento dos pacientes do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015**,** de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Luzerna - SC, oriundos do **CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 – FMS**, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015, constituindo-se em:

Participante: ELIS MARIA MADRUGA TERAPIA OCUPACIONAL LTDA (47.009.984/0001-35)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TERAPIA - Sessão de Terapia Ocupacional	1.500,000	UN	160,00	240.000,00
				Total do Participante:	**240.000,00**

Total Geral: 240.000,00

1.2. O **quantitativo unitário apresentado pela Secretaria de Saúde**, corresponde a uma estimativa de sessões, **não sendo obrigatória a aquisição de qualquer quantitativo por parte do Município**, sendo pago à CREDENCIADA/CONTRATADA apenas o **quantitativo mensal efetivamente prestado**, comprovado e devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

1.3. **O valor total anual máximo para a contratação é de até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, a qual corresponde a uma estimativa de gastos com o objeto, sendo tal valor distribuído entre todas as CREDENCIADAS/CONTRATADAS, sendo a seleção do prestador efetuada pelo beneficiário do serviço prestado, respeitando-se o quantitativo máximo para cada item descrito no quadro acima.

1.4. Quanto a quantidade de CREDENCIADAS, por se tratar de contratação de pessoas jurídicas com seleção a critério do beneficiário direto, poderão ser contratadas todas as que se qualificarem para atender a necessidade da administração pública e que estiverem aptas e de acordo com o disposto no edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) desempenharão os serviços em seu estabelecimento próprio, de segunda a sexta-feira e/ou excepcionalmente aos finais de semana no formato de mutirão, conforme seus horários de funcionamento, com distância máxima **de até 20 km (vinte quilômetros)** da sede do município contratante, sito à Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC.
2.2. Os serviços somente poderão ser executados de acordo com as autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde, em conjunto com a prescrição médica, não sendo permitido o atendimento de paciente sem a apresentação da guia, ainda que seja paciente em tratamento continuado.
2.3. Não serão pagas sessões realizadas em data anterior a emissão da guia ou em desconformidade com os dispositivos do contrato.
2.4. A **escolha do prestador** e **os agendamentos** serão de **responsabilidade do paciente**, conforme a lista disponível de credenciados, não podendo serem aceitas as autorizações com mais de 30 (trinta) dias da data de sua emissão.
2.5. O **tempo mínimo** de atendimento por sessão deverá ser de **45 (quarenta e cinco) minutos**.
2.6. As **consultas** consideradas de **urgência ou emergência deverão ser realizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do contato da Secretaria de Saúde ou da data de autorização**.
2.7. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverá(ão) encaminhar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, as autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde devidamente assinadas por paciente e prestador, para apuração das sessões realizadas.
2.8. A assinatura do paciente, bem como a datação das sessões, somente poderá ser efetivada no ato do atendimento, não sendo aceitas guias com rasuras ou preenchidas a lápis.
2.9. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) não estará(ão) obrigada(s) a manter vaga e/ou ofertar nova vaga para paciente com histórico de 2 faltas consecutivas e/ou 3 intercaladas.
2.10. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverão dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética profissional.
2.11. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) serão responsáveis pela prestação dos serviços mantendo-se durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto ao Município CREDENCIANTE.
2.12. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste credenciamento, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.
2.13. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) não poderá(ão) cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores propostos para os serviços prestados.
2.14. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos usuários encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.
2.15. A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício junto ao FMS perante o contratado e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas que incidirem sobre a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:
3.1.1. **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

3.1.2. **Definitivamente:** até 30 (trinta) dias úteis da prestação dos serviços/aquisição do/os produto/os, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado, obrigando-se a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) a promover a devida substituição ou adequação, quando for o caso.
3.3.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços serem readequados às exigências contratuais, independente das multas e cominações legais pelo descumprimento do contrato, das quais, poderão ser aplicadas de acordo com a norma legal vigente e contratual.

3.4. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo o Contratado da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverá(ão) responsabilizar-se pela substituição do/os material/is adquirido/os, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.
3.5.1. O fornecimento de materiais/serviços de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral**.

3.6. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou no Contrato, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8. O prazo para a solução, pela(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S), de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, FISCAL E GESTOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.1. A **fiscalização da presente Contratação** ficará a cargo do(a) servidor(a) **Felipe Zardo Dallanora**, ou quem a substituir.
4.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
4.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
4.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2. A **Gestão da presente Contratação** ficará a cargo da **Secretária de Saúde, Sra. Ticiana Goreti Moreira**, ou quem a substituir.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Do reajuste e da revisão:
4.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:
4.1.1. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela(s) a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S);
4.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanha o processo de Contratação, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.
4.1.3. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE promover as necessárias negociações junto a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S).
4.1.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S), mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.
4.1.5. Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
4.1.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
4.1.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.1.8. Os preços contratados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações:

4.1.9. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
4.1.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.1.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
4.1.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
4.1.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
4.1.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações:
4.1.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
4.1.16. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) é(são) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DOS PAGAMENTOS

6.1. A remuneração a que fará jus a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S), em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam na Cláusula Primeira, do presente Contrato.

6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços, mediante a apresentação de **relatório de produção com o respectivo documento fiscal**, as **autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde devidamente preenchidas e assinadas por paciente e prestador**, para apuração das sessões realizadas, devidamente atestado por Servidor Municipal competente, sendo que o Fundo Municipal de Saúde, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os serviços efetivamente prestados, sendo pré-requisito a passagem pelo SUS.
6.2.1. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.
6.2.2. QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.
6.2.3. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.

6.3. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

6.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a **mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) por ocasião da habilitação.**
6.4.1. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverá(ão) constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.
6.4.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➢ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 10.574.092/0001-77.

6.5. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas **sofrerão retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverão seguir o que dispõe o **Ofício Circular nº 007/2023 do Município de Luzerna**, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

6.6. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverá(ão) enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

6.7. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Fundo Municipal de Saúde do ressarcimento de qualquer prejuízo para a credenciada.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Cabe ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE*:*
Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento Termo Contratual;
7.1.1. Notificar a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S)) de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;
7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) dos materiais/serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
7.1.3. Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
7.1.3.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
7.1.3.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo Contratual;
7.1.3.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
7.1.4. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela CREDENCIANTE, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S);
7.1.5. O recebimento provisório não implica sua aceitação;
7.1.6. O recebimento definitivo dar-se-á, pela CREDENCIANTE, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais/serviços, nos moldes definidos em Contrato e da proposta aprovada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.
7.1.7. Notificar a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Termo Contratual.
7.1.8. Aplicar às CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) as sanções previstas na lei e no Contrato;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo Contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.10. A CREDENCIANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) no prazo máximo de até 30 (dias).
7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) CREDENCIADA(S) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Cabe à(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S)*:*
7.2.1. Executar o serviço objeto do edital nos termos, prazos e condições especificados nele e seus anexos;
7.2.2. Após a convocação, firmar o Termo Contratual no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
7.2.3. Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com a legislação aplicada a contratação;
7.2.4. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deve(m) atender, dentre outras, às seguintes premissas:
7.2.5. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do paciente, responsável e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
7.2.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
7.2.7. Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
7.2.8. Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
7.2.9. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários a execução dos serviços.
7.2.10. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
7.2.11. Informar a CREDENCIANTE através da Secretaria Municipal de Saúde imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento;
7.2.12. Consultar preliminarmente a CREDENCIANTE através da Secretaria Municipal de Saúde de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 5 (cinco) dias;
7.2.13. Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no Termo Contratual;
7.2.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
7.2.15. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
7.2.16. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;
7.2.17. Atender as determinações do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução e fiel cumprimento da contratação;
7.2.18. Cumprir fielmente as condições assumidas e enunciadas na contratação e de modo que os serviços objeto do presente processo licitatório sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade;

7.2.19. Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.
7.2.20. Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S), esta não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Fundo Municipal de Saúde, disposto a averiguar as condições de higiene e qualificação técnica do local onde serão prestados os serviços objeto da contratação.
7.2.21. **Em nenhuma hipótese, poderá(ão) a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S), cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.**
7.2.22. **Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.**
7.2.23. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
7.2.24. Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causado ao paciente, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.
7.2.25. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições exigidas para o credenciamento.
7.2.26. Fornecer mensalmente, relatórios de atendimentos realizados;
7.2.27. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S), fica(m) **obrigada(s), a enviar relatório dos serviços prestados mensalmente**, junto com a nota fiscal eletrônica, **o qual deve constar: a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos pacientes**;
7.2.28. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S), **deverá(ão) encaminhar mensalmente**, juntamente com a nota fiscal, **as autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde devidamente assinadas por paciente e prestador**, para apuração das sessões realizadas.
7.2.29. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
7.2.30. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Fundo Municipal de Saúde de Luzerna/SC e o Município de Luzerna/SC isentos de qualquer vínculo empregatício.
7.2.31. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S), seus empregados, ou prepostos à CREDENCIANTE ou a terceiros.
7.2.32. Notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.
7.2.33. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) se compromete(m) a disponibilizar ao Fundo Municipal de Saúde sempre que solicitado informações sobre o paciente em atendimento.
7.2.34. Se, no decorrer da vigência do Termo Contratual, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se(m-se) a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Luzerna.
7.2.35. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) é(são) responsável(is) pelos danos eventualmente causados ao Município de Luzerna, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde.
7.2.36. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Contrato.
7.2.37. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) e o CREDENCIANTE, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

7.2.38. Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros;
7.2.39. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.2.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2.41. Para fins de atendimento ao disposto **na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade
7.2.42. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S), obriga-se(m-se) ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado.

7.3. OBRIGAÇÕES GERAIS DA(S) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S):
7.3.1. Além das obrigações discriminadas acima a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverá(ão):
7.3.1.1. Manter atualizada a relação nominal dos profissionais de saúde que executaram os serviços ora credenciado, comunicando imediatamente ao CREDENCIANTE as eventuais alterações.
7.3.1.2. Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos.
7.3.1.3. Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.
7.3.1.4. Comunicar ao gestor e fiscal do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
7.3.1.5. Disponibilizar profissionais capacitados e habilitados para a execução dos serviços realizados.

7.4. **Da Subcontratação**:
7.4.1. É **vedada a subcontratação**, no todo ou em parte do objeto licitado, **devendo ser prestado pela CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S)**.

CLAÚSULA OITAVA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar

a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
8.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.2.4. **Multa**:
8.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

i) ***0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;***

ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
iii) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
ii) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
8.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
9.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
9.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
9.2.3. Indenizações e multas.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de

2021).

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas provenientes da execução do Contrato, oriundos do Credenciamento nº 006/2025 – FMS, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Contrato, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s): 05.001.10.301.0500.2.502 - Manutenção do bloco da Atenção Básica
Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas
Fonte (s): 1.500.1002.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Saúde

10.2. **O valor total anual máximo para a contratação é de até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, a qual corresponde a uma estimativa de gastos com o objeto, sendo tal valor distribuído entre todas as CREDENCIADAS/CONTRATADAS, sendo a seleção do prestador efetuada pelo beneficiário do serviço prestado, respeitando-se o quantitativo máximo para cada item descrito no quadro acima (item 1 do Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de execução dos serviços e de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades.
11.1.1. A prestação dos serviços deverá iniciar **em até 10 (dez) dias úteis**, atendendo as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente Contrato, assinada de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 3.068, de 29 de abril de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Luzerna/SC, 02 de fevereiro de 2026.

TICIANA GORETI MOREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
MUNICIPIO DE LUZERNA
CONTRATANTE

ELIS MARIA MADRUGA RODRIGUES
ELIS MARIA MADRUGA TERAPIA OCUPACIONAL LTDA
CONTRATADA